Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 244/2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Dispõe sobre a realização de perícia técnica nas pontes, viadutos e passarelas integrantes do sistema viário do Município de Pato Branco."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.792, de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso, estado de conservação, estabilidade e sinalização das pontes, viadutos e passarelas integrantes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Após a perícia deverão ser elaborados e divulgados os laudos técnicos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Engenharia e Obras do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de outubro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, de autoria do vereador Laurindo Cesa, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Tal alteração se faz necessária, pois é preciso incluir neste programa de vistorias, os viadutos e passarelas existentes tanto na área urbana quanto na área rural de nosso município, para que neles também seja obrigatória a vistoria.

Além disso, visando mais segurança aos munícipes, é preciso que as vistorias sejam feitas anualmente, não a cada dois anos, obrigando assim as Secretarias Municipais competentes a emitirem laudos anuais a respeito não apenas do estado de conservação, da estrutura e da estabilidade das pontes, mas também da sua sinalização, tendo em vista os recentes acidentes ocorridos por falta de sinalização em pontes e passarelas no interior do município.

Nesse sentido, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem pela nossa cidade, não podendo os usuários dos nossos viadutos, pontes e passarelas ficarem reféns de incidentes previsíveis e que podem ser evitados, com planejamento e fiscalização por parte do Poder Público.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, solicitamos aos nobres pares o apoio par a aprovação do presente projeto de lei.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 3.792, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências.

Art. 2º Para atender o *caput* do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pelo cumprimento do disposto contido na presente lei.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 192/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 244/2019.

Pato Branco, 15/10/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Vereador Rodrigo Correia.
Data: 16/10/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

P. 17/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 244/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 244/2019, de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco, requer parecer jurídico do mesmo, para que posteriormente possa, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer da matéria.

Pato Branco 17 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 244/2019.

Pato Branco, 17/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 244/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto visa tão-somente expandir tais perícias, além das pontes, aos viadutos e passarelas tanto da área urbana quanto da rural.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Como visto na própria súmula e nas próprias justificativas do Edis, a presente proposição é de análise simples e objetiva, porquanto pretende alterar dispositivos da Lei nº 3.792/2012, visando estender as perícias aos viadutos e passarelas localizadas no Município.

Como defendemos na análise jurídica do Projeto de Lei nº 192/2011, que originou a Lei nº 3.792/2012, a matéria em tela, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de perícias técnicas em pontes, viadutos e passarelas do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Outrossim, ao analisar o art. 2º, que pretende alterar o art. 1º e acrescentar o parágrafo único, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do projeto estaria determinando nova atribuição às Secretarias Municipais de Agricultura e de Engenharia e Obras.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres Vereadores é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de desenvolvimento rural, conforme arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

---

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
[...]
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 244/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello
Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 204/2020
Data: 12/02/2020 - Horário: 08:46
Legislativo - REQ 127/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 127/2020

APROVADO
Data 12/2/2020
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei n° 244/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Ronalce Moacir Dalchiavan, que altera dispositivos da Lei n° 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do município de Pato Branco".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, manifestação técnica sobre o **Projeto de Lei n° 244/2019**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Ronalce Moacir Dalchiavan, que altera dispositivos da Lei n° 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do município de Pato Branco".

A solicitação justifica-se, para que se possa exarar parecer ao Projeto de Lei, pela Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 205/2020
Data: 12/02/2020 - Horário: 08:55
Legislativo - REQ 128/2020

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/2/2020

REQUERIMENTO Nº 128/2020

Requer seja oficiado ao CREA – PR, Regional Pato Branco, solicitando manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 244/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia técnica nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **CREA – PR, Regional Pato Branco** (R. Caramuru, 10 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-064), solicitando manifestação técnica sobre o **Projeto de Lei nº 244/2019,** de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia técnica nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Justifica-se a solicitação, para embasamento de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

Gmail

Rozane Fátima Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com>

Req. 128/2020
PL nº 244/2019

Atendimento a ofício

Rafaela de Barros <rafaelabarros@crea-pr.org.br> 4 de março de 2020 14:36
Para: "rozane@patobranco.pr.leg.br" <rozane@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde,

Tendo em vista ofício nº 41/2020-DL enviado para este Conselho, informamos que o assunto foi pautado em nossa reunião de Inspetoria, a qual foi realizada ontem 03/03/2020.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Favor, confirmar o recebimento.

Regional Pato Branco
Rafaela Varnier de Barros
Agente de Apoio a Facilitação

Rua Caramuru, 10
CEP 85501-064 . Pato Branco - PR

rafaelabarros@crea-pr.org.br
(46) 3220-5822
www.crea-pr.org.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 479/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 15:43
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 618/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 16:14
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 27/2020/APM

Pato Branco, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 35/2020-DL, de 13 de março de 2020:

PL nº 244/2019

- Requerimentos nºs 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 154/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 013/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 09 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 350/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 114/2020

Requer os devidos reparos na sinalização da ponte da Comunidade de Nossa Senhora do Carmo.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito para verificar o lugar e indicar possível intervenção.

Proposição nº 115/2020

Reiterando pedidos anteriores, requer ao Executivo Municipal a instalação de pontos de ônibus no Bairro Paulo Afonso.

Resposta: Na Rua Das Andorinhas já foi providenciado a colocação de calçada e da sinalização (placa), quanto a colocação de estrutura física, esta ocorrerá em próxima etapa.

Proposição nº 117/2020

Requer seja realizado serviço de tubulação com manilhas de concreto para escoamento de águas pluviais no final da Rua Pedro Caldato, no Bairro Cadorin.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras que estará fazendo os levantamentos necessários.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Proposição nº 118/2020

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, a Rua Iguaçu no final até a Rua Paraná no Centro; e a Rua Raimundo Cadorin, entre as Ruas Genuino Piacentini e Casemiro de Abreu, no Bairro Santa Terezinha.

Resposta: Solicitações incluídas na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 121/2020

Requer ao Executivo Municipal a instalação de uma lombada na Rua Aida da Costa, no Bairro Cristo Rei, em frente ao Hotel Village.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, para verificar as condições da via e característica de transito no local.

Proposição nº 127/2020

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 244/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Ronalce Moacir Dalchiavan, que altera dispositivos da Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do município de Pato Branco".

Resposta: A secretaria de Engenharia tem um grupo de profissionais pequeno comparado à demanda existente, considerando as alterações propostas no projeto de lei, seria necessária para a elaboração de laudo técnico a contratação de empresa especializada, pois além de não ser uma simples visita técnica, para elaboração de laudo seria necessário o auxilio de alguns equipamentos e uma análise mais apurada das condições da estrutura e do tipo de circulação existente. Ainda os profissionais teriam que ter conhecimento especifico na área, tempo considerável para análise e elaboração do parecer. Em anexo laudo do CREA – ES tendo algumas informações pertinentes destacadas.

Considerando o exposto acima , o parecer é contrario a alteração de lei.

Proposição nº 131/2020

Requer a construção de rede de drenagem pluvial, com galeria de tubos de concreto e bocas de lobo, na Rua Presidente Vargas, entre as Ruas Princesa Isabel e Duque de Caxias - Bairro Santo Antônio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras que estará fazendo os levantamentos necessários.

Proposição nº - 132/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Emílio de Negri - Bairro Amadori.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº - 133/2020

Requer seja feita a desobstrução do bueiro localizado em frente ao imóvel nº 90, na Rua Marins Camargo, Centro.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, fazer a manutenção.

Proposição nº 134/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Irineu Bertani- Bairro Vila Esperança

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 135/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Travessa Pagnoncelli - Bairro Bancários.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 139/2020

Requer seja notificado o proprietário do lote 22, quadra 156, para que providencie a construção do passeio no entorno do terreno, conforme prevê a Lei nº 3037/2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco. Ainda, que seja enviada a esta Casa de Leis cópia da notificação.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável, que está fazendo os levantamentos pertinentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Proposição nº 141/2020

Requer ao DEPATRAN para que sejam feitas melhorias na sinalização da preferencial no cruzamento das Ruas Inconfidência e Luiz Xavier, no Bairro São Cristóvão.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que está analisando a sinalização no local e possíveis intervenções.

Proposição nº 145/2020

Requer providências e na sequência informar essa Casa de Leis, para conserto do calçamento (refazer e/ou notificar a empresa que realizou a pavimentação) no final da rua Áurea Zandoná esquina com Estrada Municipal, loteamento Paulo Afonso, Bairro Planalto.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável, que está fazendo os levantamentos pertinentes.

Proposição nº 149/2020

Requer a notificação dos proprietários de lotes vagos próximos à Ação Social, na Rua Teófilo Augusto Loiola, Bairro Sambugaro, para que façam suas calçadas.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável, que está fazendo os levantamentos pertinentes.

Proposição nº 151/2020

Requer melhorias na sinalização do cruzamento das Ruas João Penso e Moacir Martins - Bairro Vila Esperança.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que está analisando a sinalização no local e possíveis intervenções.

Proposição nº 152/2020

Requer seja implantada uma lombada na Rua João Penso no Bairro Vila Esperança.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que está analisando a sinalização, condições da via e característica de trânsito no local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Proposição nº153/2020

Requer seja implantada uma lombada na Rua Moacir Martins no Bairro Vila Esperança.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que está analisando a sinalização, condições da via e característica de trânsito no local.

Resposta: 154/2020

Requer ao Executivo Municipal informações sobre o prazo de conclusão da obra da Creche do Bairro São Francisco, bem como, quantas vagas irá oferecer.

Resposta: O contrato se encerra em 01 de setembro de 2020.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 873/2020
Data: 23/04/2020 - Horário: 10:32
Legislativo - PCRJ 16/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n° 24/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Autores: Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Os vereadores têm como objetivo alterar dispositivos da Lei n° 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Em justificativa, argumentam que tal alteração se faz necessária, para que viadutos e passarelas passem por vistorias, tanto na área urbana quanto na área rural, visando a segurança dos munícipes.

Conforme Ofício n° 013/2020-SEO, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras se posicionou contrária a alteração da Lei, tendo em vista a falta de profissionais capacitados para realizar as vistorias, uma vez que a elaboração de laudo técnico dependeria da contratação de empresa especializada para este fim, pois além de não ser uma simples visita técnica, para elaboração de laudo seria necessário o auxílio de alguns equipamentos e uma análise mais apurada das condições da estrutura e do tipo de circulação existente.

Após análise, considerando a falta de estrutura e material humano para realização das vistorias, sigo o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, optando por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de abril de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

PLO 244/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.
(O objetivo é a realização anual de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso, estado de conservação, estabilidade e sinalização das pontes, viadutos e passarelas integrantes do sistema viário do Município de Pato Branco. Após a perícia deverão ser elaborados e divulgados os laudos técnicos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Engenharia e Obras do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 3377/2019 **Data Entrada:** 9 de outubro de 2019

Leitura em Plenário: 14 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 15 de outubro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Solicitado Parecer Jurídico em: 17 de outubro de 2019
Emitido em: 24 de janeiro de 2020.

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Contrário: 23 de abril de 2020

PARECER CONTRÁRIO DA CJR protocolado em: 23 de abril de 2020

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO PARECER CONTRÁRIO: 29 de abril de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Votaram contra, os vereadores:Carlinho Antonio Polazzo – DEM e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 29 de abril de 2020, conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário *da* Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2020.

> ***"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.***
> ***Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."***